



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

modelagem econômica e jurídica e apoio à elaboração do edital de Concessão dos parques estaduais da Cachoeira da Fumaça, Forno Grande, Itaúnas, Paulo César Vinha, Mata das Flores e Pedra Azul, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato, incluindo a elaboração de plano de negócios para cada uma das áreas.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de referência da contratação e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 8.606.250,00 (oito milhões e seiscentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE deverá emitir, ao longo do contrato, ordens de serviço (OS) que permitam à CONTRATADA iniciar os respectivos trabalhos, devendo cada ETAPA (1ª Etapa e 2ª Etapa) e cada Unidade de Conservação (Cachoeira da Fumaça; Forno Grande; Mata das Flores; Pedra Azul; Itaúnas; e Paulo César Vinha) ser representada por meio de uma Ordem de Serviço distinta, com a correta identificação do produto a ser desenvolvido.

4.2 - Cada Ordem de Serviço deverá trazer a indicação do valor total aprovado correspondente ao objeto da ordem de serviço, com o objetivo de evidenciar o embasamento do orçamento do produto a ser desenvolvido.

4.3 - Caberá a CONTRATADA, quando do faturamento, apresentar relatório detalhado acerca dos serviços técnicos prestados, bem como dos produtos entregues e atestados pela Contratante para que seja autorizado o pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.4 - Os produtos serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pela Contratante e efetivamente entregue pela Contratada.

4.5 - A Contratante poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços técnicos, sem qualquer direito a indenização à Contratada, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos elaborados, recebidos e atestados pela Contratante, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência.

4.6 - Não haverá indenização pelos produtos não recebidos pela Contratante, independente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pela Contratada na sua preparação.

4.7 - Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão dos produtos previstos no Termo de Referência, conforme cronograma físico-financeiro definido pelas partes, após a emissão do aceite pela Contratante e mediante autorização da Contratante.

4.8 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado e atestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.8.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.8.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.8.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.9 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.10 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o memorial de cálculo da fatura.

4.11 - Deverá a Contratada apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

4.12 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.14 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do imposto de renda na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, a nota fiscal deverá ser instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a **vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.**

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela tal como previsto no termo de referência, que constitui anexo obrigatório do presente contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Programa de Trabalho 10.41.101.18.541.0205.2352, Natureza de despesa 3.3.90.35, fonte de recursos 1.500.000000, do orçamento da SEAMA para o exercício de 2024.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 430.312,50 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar erros ou inconsistências nos produtos entregues;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (h) Executar os serviços ajustados, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- (i) Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010.
- (j) Apresentar documentos comprobatórios de qualificação técnica juridicamente necessária (operacional e profissional) para a execução dos serviços pretendidos.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) emitir ordens de serviço autorizando o início da execução do contrato, de acordo com as etapas e produtos constantes do termo de referência;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (d) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados.
- (e) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilidade e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV IBRE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao contratante proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do Contratado no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo contratado no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela Contratado, contendo no mínimo: a conduta do Contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa

(b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(c) O contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do Contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, DIOGO MAC CORD DE FARIA, brasileiro, sócio, engenheiro de produção mecânica, casado.

16.2 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial serão feitas às expensas da CONTRATANTE.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Na hipótese de surgirem controvérsias ou disputas oriundas da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, as Partes se comprometem, ab initio, a emvidar seus melhores esforços para solucionar tais pendências na seara administrativa, priorizando, sempre que possível, a conciliação e a negociação direta.

19.2 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de dezembro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CONTRATANTE

DIOGO MAC CORD DE FARIA
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, para elaboração de modelagem econômico-financeira e apoio à elaboração do edital de Concessão dos parques estaduais, incluindo a elaboração e criação de plano de negócios que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da exploração das áreas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por meio do Decreto nº. 5409-R de 13 de junho de 2023, o Governador do Espírito Santo criou o Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável - PEDUC, que tem como principais pilares propor estudos e ações que visem subsidiar o aperfeiçoamento em temas como:

- I - promover o equilíbrio entre as despesas previstas para a conservação das unidades e as receitas auferidas pelo desenvolvimento de atividade econômicas; e
- II - promover o equilíbrio entre os pilares ambiental, social e econômico nos Planos de Manejo, especialmente pelo incentivo ao turismo sustentável, com impactos positivos na geração de empregos que leve ao significativo desenvolvimento das comunidades locais, dos municípios de abrangência dos Parques Estaduais e do Estado do Espírito Santo.

Neste mesmo Decreto, foi atribuído à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA a competência para, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Propor ajustes aos Planos de Manejo das seguintes Unidades de Conservação, que vá ao encontro dos objetivos I e II elencados acima:

- a) Cachoeira da Fumaça;
- b) Forno Grande;
- c) Itaúnas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- d) Paulo César Vinha;
- e) Mata das Flores; e
- f) Pedra Azul.

II - Estudar e propor modelos para desenvolvimento de turismo sustentável e outras atividades econômicas nos Parques elencados pelo Inciso I.

Por conta desta nova atribuição, e decorrente do prazo estabelecido, apresenta-se o seguinte Pedido de Proposta, com o objetivo de iniciar-se, até 1º de dezembro de 2023, os estudos elencados no referido Decreto.

Vale ressaltar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos não possui, em seu quadro de pessoal, servidores com formação e capacidade técnica necessária para execução da presente prestação de serviços por se tratar de serviços técnicos especializados, como adiante esclarecido, cujo êxito da contratação está diretamente relacionado à capacidade técnica dos atores responsáveis pelo serviço ora contratado.

2.1 - RAZÕES DA ESCOLHA

A Constituição Federal impõe, em seu artigo 37, inciso XXI, a instauração de processos licitatórios pela Administração Pública para contratação de serviços, obras, compras e alienações, que, por sua vez, revela-se como formalidade que restringe a atividade desta no que tange à sua vontade/necessidade de pactuar. Nesse sentido, foi criada a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual, além de regulamentar tal regramento, dispõe sobre exceções à referida regra, como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nesse passo, revela-se imperioso tecer algumas considerações sobre a legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a modalidade *sub examine* encontra-se embasada em hipótese expressamente prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Portanto, a contratação direta por meio da inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, requer a demonstração simultânea dos seguintes requisitos: (i) que o objeto se enquadre nos serviços técnicos especializados descritos no art. 13 da Lei de Licitações; (ii) que possua natureza singular; e (iii) que o contratado possua notória especialização.

O primeiro requisito revela-se claramente atendido, porquanto o objeto do presente Termo de Referência se amolda ao conceito de serviço técnico profissional descrito no art. 13, III da lei 8.666/93, confira-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por sua vez, a exigência de singularidade deve seguir o conceito pavimentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, cujo entendimento é de não confundir singularidade com a exclusividade do prestador de serviços.

Quanto ao requisito da notória especialização, fazemos referência a um posicionamento da doutrina especializada que destaca o seguinte:

"A especialização consiste na posse objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, conferindo-lhe uma qualificação superior àquela normalmente encontrada entre os profissionais que atuam na área. Isso se manifesta através de elementos objetivos ou formais, como a conclusão de cursos e obtenção de títulos em programas de pós-graduação, participação em entidades especializadas, desempenho bem-sucedido de serviços semelhantes em ocasiões anteriores, autoria de obras técnicas, atuação como professor universitário, premiações em concursos ou reconhecimentos, organização de equipe técnica, entre outros. [...]"

A notoriedade implica o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, busca-se evitar que a qualificação seja avaliada apenas internamente pela Administração. Não basta que a Administração considere que o indivíduo apresente qualificação, é necessário que essa avaliação seja realizada pela comunidade. Não se exige que a notoriedade seja atingida perante o público em geral, mas sim que o conjunto de profissionais de determinada área reconheça no contratado um sujeito com os requisitos de especialização necessários." [JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à lei de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

licitações e contratos administrativos", 14ª ed., 2010, Dialética, São Paulo, p. 371].

Sob esse prisma, três fatores precisam ser observados: i) o prazo definido pelo decreto, que traz urgência ao resultado do trabalho; ii) a singularidade do trabalho, que inclui conhecimentos em plano de negócios; desenvolvimento econômico; turismo; sustentabilidade; meio ambiente; políticas públicas; avaliação econômico-financeira; e desenvolvimento de peças jurídicas – uma composição pouco trivial, cujo arranjo malfeito pode ser prejudicial ao entregável final pretendido e iii) a notória especialização do contratado.

Em consonância aos fatos expostos, considera-se que a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial - EY preenche todos os requisitos legais para desenvolver os trabalhos propostos.

Isso porque é indiscutível que a Ernst & Young demonstra uma excepcional competência e especialização nas suas intervenções globais, conforme pode ser corroborado pelas diversas premiações em anos antecedentes, que justifica sua notoriedade singular no que diz respeito as competências necessárias para demandas tão específicas quanto as requeridas na presente proposta.

Neste contexto, destacamos os prêmios recebidos em 2022/2021, conferidos por IJ Investor Awards e ReNew Canada, além dos concedidos em 2021 e 2020 por entidades renomadas como P3 Awards, Asset Asian Awards, Triple A, CG/LA Infrastructure, American Road & Transportation Builder Association, entre outras, todas devidamente colacionadas nos autos do processo eletrônico.

Combinando os atestados de capacidade técnica e os prêmios supramencionados, emerge uma clara e sólida documentação que atesta a capacidade e a notória especialização técnica da empresa.

Adentrando na questão específica relativa à elaboração de plano de negócios para a consecução da modelagem econômica, algumas questões centrais devem ser clarificadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Conforme conceituado pela doutrina, plano de negócios é "um guia, uma estrutura que orienta a entidade a partir do conceito até a implementação e a gestão. Ele se apresenta como um mapa rodoviário que delinea cada etapa a ser tomada na criação e gestão de um negócio¹."

Em consonância ao exposto, cumpre esclarecer que não se pretende, com a aludida contratação, promover a repetição de esforços ou a sobreposição de responsabilidades no que tange a organização dos parques estaduais com a criação e elaboração dos seus planos de manejo.

Isso porque existe uma distinção clara e fundamentada entre o plano de manejo e o plano de negócios, documentos técnicos que possuem funções específicas.

Plano de Manejo, como se sabe, é um instrumento técnico elaborado, que visa estabelecer o conjunto de objetivos e ações de gestão para uma unidade de conservação. Seu propósito é assegurar a conservação dos recursos naturais com a participação da sociedade, assegurando a manutenção dos serviços ecossistêmicos e da biodiversidade. Ele é o alicerce técnico-científico para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, definindo diretrizes para a gestão ambiental, sendo uma ferramenta essencial para o cumprimento dos objetivos de criação de uma unidade de conservação.

Plano de Negócios, em contraste, é um documento estratégico que orienta a modelagem econômico-financeira e projeta a viabilidade e a sustentabilidade financeira da unidade, identificando oportunidades de mercado, fontes de receita e parcerias estratégicas para a gestão, mapeando os potenciais riscos.

A distinção entre os objetivos desses documentos é fundamental, uma vez que o plano de negócios não substitui ou modifica o plano de manejo; mas viabiliza a conservação ambiental através de seu uso sustentável, com a integração entre a preservação e a utilização racional dos recursos naturais, em harmonia com o desenvolvimento econômico.

A incorporação detalhada do plano de negócios como um produto no TR é crucial para assegurar uma compreensão completa da sua relevância e para validar que sua elaboração é

¹ BERRY, Tim. Hurdle: The Book on Business Planning. Palo Alto Software, 2004. p.3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

parte integrante e estratégica da gestão sustentável das unidades de conservação, sem a qual o sucesso a longo prazo de práticas de conservação pode ser comprometido.

Logo, o que se busca com a Ernst Young é algo estratégico, singular e abrangente. A proposta é que, ao realizar um estudo de diagnóstico da vocação e das limitações dos parques estaduais (primeira etapa), a Ernst & Young, com sua comprovada expertise econômica, possa criar um plano de negócios específicos para os parques, a fim de, ao final, atuar na modulação econômico-financeira com elaboração do edital de Concessão das áreas propostas.

O objetivo é encontrar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro-sustentável dos parques estaduais capixabas, iluminando o caminho para que a atividade seja desenvolvida com sustentabilidade financeira, tendo em vista que o insucesso na formulação dos planos de negócio certamente acarretará o comprometimento da viabilidade técnico/financeira e do pleno sucesso do processo de concessão.

Em outras palavras, o Estado do Espírito Santo almeja que os parques estaduais sejam não apenas preservados, mas também autossustentáveis, garantindo, assim, a plena realização de seu potencial socioambiental e econômico.

Sob esse prisma, enquanto as empresas especializadas zelam pela qualidade ambiental dos planos, a Ernst Young desempenha um papel de arquiteto de uma estratégia de sustentabilidade econômica, de modo a pavimentar o sucesso da futura modelagem e elaboração do edital de concessão de maneira mais holística, tendo em vista sua atuação e know-how neste segmento.

De mais a mais, ressaltamos a capacidade da Ernst & Young de não apenas se adequar, mas de aprimorar e inovar nas exigências propostas pelo Decreto Estadual 5.460-R/2023.

O decreto estadual, ao realinhar a perspectiva com que os planos são desenvolvidos e ao postular um equilíbrio entre os pilares ambiental, social e econômico, demanda uma expertise que vá além da capacidade técnica ambiental e que englobe uma proficiência sólida na integração das dimensões mencionadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Logo, a EY destaca-se, na medida em que não apenas conta com profissionais dotados de um conhecimento técnico ambiental aprofundado, mas também evidencia uma proficiência inigualável na construção de parcerias entre os setores público e privado, bem como no desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis.

Além disso, conforme a documentação anexada comprova, a Ernst & Young nos campos de assessoria financeira e desenvolvimento de projetos têm sido consistentemente validadas por meio de reconhecimentos por entidades eminentes no setor de infraestrutura, como a Infrastructure Journal (IJGlobal) e a Inframation.

A liderança da EY, particularmente no ano de 2020, como a principal assessora financeira em termos de volume de negócios em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Financiamento de Projetos, bem como em termos do número de transações de negócios, oferece uma fundamentação singular para sua destreza técnica e habilidade em navegar com eficiência através de intrincados trâmites financeiros e estratégias de implementação de projetos.

O destacamento da EY evidencia uma afinidade e conhecimento profundo nas esferas que são intrinsecamente relevantes para a modelagem econômica de parques estaduais e para futuras concessões.

Este conhecimento e experiência, quando combinado com o reconhecimento regional da empresa como líder em locais estratégicos como América Latina e Europa, demonstra uma capacidade multifacetada de aplicar experiências diversificadas e práticas de melhor classe global em contextos locais e regionais.

Em termos de modelagem econômica para parques estaduais visando uma futura concessão, a singularidade e a expertise da EY podem ser observadas nos seguintes pontos:

- I- Experiência Global e Local: A posição proeminente da EY em várias regiões, incluindo América Latina, proporciona uma abordagem que sintetiza conhecimentos globais com sensibilidades locais e regionais, assegurando que os modelos econômicos sejam tanto inovadores quanto contextualmente relevantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- II- Desenvolvimento de PPPs: A comprovada habilidade da EY na estruturação e no financiamento de PPPs é vital para a formulação de modelos econômicos e estratégias de concessão que favoreçam tanto o setor público quanto o privado, assegurando o alinhamento de interesses e a implementação efetiva do projeto.
- III- Presença Multirregional Forte: A vasta presença da EY, com uma forte atuação na Ásia, África, Austrália, Europa e Oriente Médio, traz uma rica contribuição de experiências bem-sucedidas que podem ser adaptadas e aplicadas no contexto dos parques estaduais.
- IV- Assessoria Financeira Líder: O reconhecimento da EY como líder global em assessoria financeira, especialmente em transações de PPP e Financiamento de Projetos, assegura uma análise financeira profunda, criação de modelos econômicos robustos e estratégias de financiamento inovadoras, todas as quais são cruciais para o sucesso das futuras concessões de parques estaduais.

A EY, portanto, emerge não apenas como uma entidade com uma notória especialização, mas como uma parceira estratégica singular, cujo expertise e experiência global e local podem ser canalizados para desenvolver uma modelagem econômica inovadora e estratégias de concessão para os parques estaduais, garantindo benefícios duradouros e impactos positivos para todas as partes interessadas.

Em suma, a experiência e a expertise da EY, corroboradas por prêmios e reconhecimentos internacionais, assim como pelos atestados de capacidade técnica, demonstram a robusta capacidade de entrega dos produtos almejados.

À guisa de exemplo, confira-se as credenciais nacional, internacionais, bem como algumas das premiações recebidas pela empresa e o seu portfólio de projetos:

Credenciais Nacionais: (verificar detalhamento no Anexo I)

#	CLIENTE	PROJETO
1	Construtora Norberto Odebrecht	Estudo de mercado turístico e estudo de análise econômica do turismo para elaboração e implementação de Parque temático Eco-Turístico na Bahia, Projeto de Turismo Sustentável.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

#	CLIENTE	PROJETO
2	Sociedade Potiguar de Empreendimentos S/C Ltda. – SPEL	Serviços de consultoria para desenvolvimento turístico na região de Pitangui, Rio Grande do Norte (Pólo de Turismo Ecológico e Aventura de Pitangui – Natal, RN).
3	Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap	Suporte especializado, em conjunto com a equipe técnica da Terracap, no desenvolvimento de opinião jurídica, plano diretor, plano de negócios e estudo de viabilidade financeira, além de suporte na elaboração da documentação necessária para o projeto do Fundo de Investimento para o Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC.
4	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	Realização de um estudo conceitual para apoiar a implantação de um Eco Parque Industrial na região de Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, Brasil.
5	Foreign, Commonwealth & Development Office – FCDO	O Programa de Financiamento Verde do Brasil (BGFP) é um dos programas do Prosperity Fund do Reino Unido. Em estreita colaboração com organizações locais e internacionais dos setores público e privado, o programa visa impulsionar o investimento em infraestrutura sustentável para apoiar o desenvolvimento econômico do Brasil, contribuindo para a transição de sua infraestrutura de baixo carbono.
6	Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016	Modelo de Governança, Modelo Institucional e de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica do Legado do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, combinando o viés Educacional, Sociocomunitário e Esportivo, à atratividade a um operador independente que administrará o espaço, respeitando as demandas do Ginásio Experimental Olímpico (Prefeitura do RJ) e do Centro Olímpico de Treinamento (COB).
7	Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ	Consultoria Técnica especializada para Elaboração dos Estudos Preliminares de Modernização do Mineirão e do Mineirinho. Desenvolvimento de Plano de Negócios para viabilização da modernização do Complexo Mineirão-Mineirinho, através de concessão ou PPP.
8	Construtora Andrade Gutierrez	Serviços de Assessoria Empresarial no processo de estruturação financeira para apresentação de Manifestação de Interesse do Governo do Distrito Federal (GDF), referente ao processo de definição do modelo de Parceria Público-Privada/Concessão para reestruturação institucional e proposição do modelo de negócio do Estádio Mané Garrincha, em Brasília, visando à realização da Copa do Mundo de 2014.
9	Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento do Amazonas	Modelagem da solução de concessão da gestão, operação e manutenção da Arena da Amazônia e Entorno definido como Complexo Arena da Amazônia.
10	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	Estudo de Base Adicional de Competitividade (EBAC), complementar à Iniciativa Cidades Emergentes Sustentáveis (ICES) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o município de Três Lagoas/MS. Diagnóstico detalhado e completo dos níveis de competitividade territorial e desenvolvimento econômico do município de Três Lagoas/MT, de modo a permitir a elaboração, em consonância com o cenário resultante, de uma proposta de estratégia de melhoria da competitividade, de desenvolvimento econômico local e, conseqüentemente, de geração de empregos produtivos para o município.
11	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e SUDENE como beneficiária	Contratação de consultoria técnica especializada para apoio na elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Feira de Santana.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

#	CLIENTE	PROJETO
12	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Definição do Modelo de Negócios para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados ao Estado de Alagoas e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.
13	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul como beneficiário	Serviços de Consultoria para desenvolver competências para a elaboração e avaliação dos estudos para estruturar uma parceria com o setor privado a fim de universalizar o setor de esgotamento sanitário do Estado do Mato Grosso do Sul.
14	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	Serviços técnicos necessários para a estruturação do projeto de PPP relacionado à modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Vila Velha/ES.
15	International Finance Corporation - IFC	Prestação de serviços de consultoria técnica para a realização de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico (EVTE), na modelagem e desenho da Parceria Público-Privada para a modernização, efficientização, operação e manutenção das unidades de iluminação pública, instalação de iluminação especial (destaque/cênica) em patrimônios culturais e implantação do Sistema de Telegestão nos Municípios de Ribeirão Preto/SP, Olinda/PE, Timon/MA, Ponta Grossa/PR e Foz do Iguaçu/PR.
16	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	Serviços técnicos necessários para estruturação pelo BNDES de projeto de construção, gestão e operação do Equipamento Cultural Multiuso (ECM) a ser implantado no imóvel de sua propriedade, localizado na Praia Vermelha (RJ), bem como da permuta das suas unidades localizadas no edifício Ventura Corporate Towers, situado no centro (RJ), para fins de que sejam viabilizados, em Contrapartida, investimentos associados às suas missões, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas acadêmicas destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
17	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a Prefeitura de Porto Alegre como beneficiária	Desenvolvimento de subsídios para a atualização do Modelo Jurídico/Espacial do Plano Diretor, por meio de diagnósticos, análises, detalhamento e indicações para regulamentações das normas e dos mecanismos propostos. Este item refere-se não apenas aos subsídios para a Revisão do Plano Diretor, mas também a regulamentações e detalhamentos necessários ao desenvolvimento sustentável do Município.

Projetos internacionais: (verificar detalhamento no Anexo II)

#	CLIENTE	PROJETO
1	ADIRA, Agência de Desenvolvimento da Alsácia, Prefeitura da região de Grand Est, a Comunidade Europeia da Alsácia (CeA), o CC do Cantão de Erstein e o CC de Ried de Marckolsheim.	Estudo sobre o desenvolvimento econômico e turístico responsável e sustentável na Alsácia Central.
2	Région Sud	Apoiar a Région Sud na sua estratégia de desenvolvimento e crescimento do setor do turismo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

#	CLIENTE	PROJETO
3	Région Île-de-France	A Região precisava construir uma estratégia de turismo com todas as partes interessadas com base em um inventário da procura turística e da sua adequação com a oferta de Ile-de-France. Esta estratégia resultou em prioridades claras e num plano de ação baseado em indicadores de desempenho regularmente reavaliados.
4	Governo de Punjab	O projeto envolveu colaboração multissetorial, técnicas participativas, networking e construção de alianças; Também envolveu o desenvolvimento de branding, promoção e estratégia de marketing para atrair turistas para o local. O projeto é um exemplo perfeito para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura turística do destino, tendo em mente a suscetibilidade ambiental do local. O projeto previu o empreendedorismo, a participação do setor privado e a PPP no desenvolvimento de infraestruturas.
5	Departamento de Turismo, Governo de Odisha	O Departamento de Turismo procurou ajuda na criação de planos de marketing e promoção sob medida para projetos como Shamukha, Circuito Bhubaneswar-Puri-Konark, Chandipur, Talsari, etc.
6	Confidencial	O cliente é uma cidade inteligente planejada localizada na Arábia Saudita. A cidade contará com uma série de setores e indústrias integradas, incluindo resorts turísticos, que serão alimentados exclusivamente por fontes de energia renováveis. A EY forneceu supervisão e suporte estratégico associados ao desenvolvimento da localidade e ativou as operações em ativos de Hospitalidade, F & B, Lazer e Back-of-House.
7	Agência Nacional de Coesão Territorial da França	A EY apoiou os municípios de Massat e Port na definição de um plano de desenvolvimento para o sítio da lagoa de Lers, ameaçado pelo aquecimento global (foco do turismo local é o esqui); pela dificuldade de recrutar pessoal local e qualificado; e pelo déficit financeiro recorrente.
8	Agência Nacional de Coesão Territorial da França	O município de Mont-Saxonnex estava em fase de desenvolvimento do seu projeto para perpetuar e reorientar a atividade turística para uma diversificação de 4 estações. O município enfrenta dificuldades crescentes na manutenção da sua infraestrutura de esqui alpino, com cobertura de neve incerta e um déficit estrutural de atividade.

Outrossim, também é importante ponderar que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização.

Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo publicado pela Revista do TCU em 2014, apresenta um ilustrativo exemplo demonstrando tal assertiva. Para alguns, seria questionável



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

se um curso de Redação Oficial pudesse ser considerado singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Porém, o autor esclarece que a "singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor."

"A conclusão que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço."²

Por consequência, para o objeto do presente Termo de Referência a inexigibilidade de licitação, é possível por se tratar de um objeto extremamente complexo, cuja metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando à satisfação adequada do interesse público:

"16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."

Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

² CHAVES, Luiz Cláudio, "Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", Revista do TCU nº 129, ano 46, janeiro/abril/2014].



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

No caso em apreciação, a notória especialização dos membros da Ernst & Young dispensa maiores digressões, pois a empresa disponibilizará na equipe principal profissionais como os Srs. Diogo Mac Cord (ex-secretário de desenvolvimento da infraestrutura e ex-secretário especial de desestatização do Governo Federal), Ricardo Garcia Mattei (ex-diretor estatutário da Brookfield Financial e do Banco Brascan), Rose Hofmann (ex-diretora de licenciamento ambiental do IBAMA), Alexandre Vidal (ex-diretor de Operações da Landys-Gyr) e Leandro Berbert (Ex-diretor de estratégia da UHG Brasil).

Nesse passo, a empresa traz para seus projetos um corpo técnico de profissionais notáveis, cujas trajetórias são marcadas por posições de alta relevância em órgãos governamentais e corporações líderes de mercado, o que reforça o seu know-how no trato com questões que envolvem tanto o setor público quanto o privado. A composição da equipe da EY para o projeto em questão ressalta esta expertise, confira-se:

1. Diogo Mac Cord tem um histórico relevante em cargos estratégicos ligados ao desenvolvimento da infraestrutura e processos de desestatização no Governo Federal. Sua experiência confere à equipe um entendimento profundo das políticas e procedimentos necessários para navegar com êxito o ambiente regulatório e institucional brasileiro.
2. Ricardo Garcia Mattei traz a experiência adquirida no setor financeiro, particularmente em estruturação financeira e operações de mercado, vitais para a criação de modelos de negócio e estruturas de financiamento viáveis para projetos de PPP.
3. Rose Hofmann, com sua experiência prévia no IBAMA, oferece conhecimentos fundamentais em licenciamento e regulação ambiental, assegurando que as iniciativas propostas estejam em consonância com as legislações ambientais e contribuam para o desenvolvimento sustentável.
4. Alexandre Vidal, com um histórico na Landys-Gyr, adiciona ao time habilidades na gestão operacional, vital para a implementação e gestão de projetos complexos, garantindo eficiência operacional e alinhamento com os objetivos estratégicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5. Leandro Berbert, com experiência na UHG Brasil, contribui com sua visão estratégica e capacidade de identificar e executar estratégias que promovam a eficiência e a inovação no contexto das PPPs.

Nesse íterim, vale observar que os integrantes da empresa não se limitam a prestar meros serviços de supervisão e acompanhamento do projeto, mas emprestam os seus nomes, sua reputação, para que os resultados alcançados sejam considerados isentos, imparciais e independentes, de forma a obter a aceitação dos órgãos reguladores, dos agentes de mercado e de toda a população capixaba.

Dessa forma, demonstra-se inequívoca a capacidade técnica da empresa Ernst & Young, firma internacional amplamente reconhecida. A empresa atua em 150 países, conta com mais de 360 mil funcionários globais; no Brasil, presença em 13 cidades, com mais de 8 mil colaboradores, em trabalhos de desenvolvimento econômico, turismo e modelagens de concessões públicas de alta complexidade, o que influenciará diretamente o êxito da contratação da concessão para exploração dos parques

Além de todo o exposto, cumpre esclarecer que o histórico de modelagem de parques no Brasil, como regra, não é positivo: em diferentes ocasiões, apesar dos atributos naturais impressionantes de algumas áreas de conservação, esses não foram convertidos em investimentos ou em outorgas ao concedente - isto é, a concessão serviu mais como uma terceirização da operação e manutenção do parque do que propriamente como um indutor ao desenvolvimento econômico regional, o que não vai ao encontro ao que está sendo pretendido pelo governo do ES.

Como exemplo, é possível citar as seguintes situações recentes:

Nome	Outorga paga	Investimento exigido
Chapada dos Guimarães (MT)	1,0M	18M
Itacolomi e Ibitipoca (MG)	3,5M	15M
Turvo (RS)	0,1M	12M
Canduru (BA)	0,1M	8M



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Para desenvolver apenas um caso, o Parque Estadual Serra do Canduru, na Bahia, licitado em setembro de 2022, tem uma área de mais de 9 mil hectares, e abriga uma das maiores biodiversidades do planeta. Está localizado a menos de uma hora e meia do aeroporto de Ilhéus. Mesmo assim, sua concessão de 30 anos foi arrematada por apenas R\$144 mil pela empresa “Social Service Comunicação e Marketing”, em lance único no leilão. O edital exigiu investimentos de apenas R\$8 milhões do novo operador, o que, aparentemente, não levará a região a se tornar um grande polo de turismo sustentável, como é a intenção do governo do Estado do Espírito Santo.

Ademais, licitações recentes no Rio Grande do Sul, como o Jardim Botânico e o Cais Mauá, foram canceladas por falta de interessados, demonstrando que a modelagem falhou na compreensão das reais alavancas de valor ao setor privado e do uso correto de seus atributos naturais e vocacionais, que acabam por impedir o desenvolvimento econômico local por meio do turismo sustentável de qualidade.

É importante mencionar que o interesse público vai muito além da simples modelagem; aliás, vai muito além da realização de um leilão, mesmo que com vencedor definido, posto que o verdadeiro interesse público é atingido pela maximização do equilíbrio entre os pilares ambiental, econômico e social, em benefício de toda a população capixaba.

Por isso, faz-se fundamental identificar um prestador de serviço que consiga entregar os atributos e qualificações necessárias à transformação de nosso Estado, como pressupõe o Programa de Desenvolvimento Sustentável das Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo – PEDUC, o que só se torna possível com a elaboração de um plano de negócio de excelência, seguido de modelagem de concessão com expertise necessária para assegurar atratividade do mercado.

Desta forma, há a otimização do recurso através da garantia do bom serviço prestado entregue no prazo estabelecido pelo Governador do Estado em Decreto, fazendo com que o produto final seja de fato eficiente e aplicável para os propósitos da Política Pública Estadual.

Pela reunião de todas as condições técnicas e legais, a Ernst & Young preenche os requisitos técnicos suficientes para a elaboração de um trabalho com o nível de multidisciplinaridade requerido, a saber: (i) ampla experiência tanto em temas transversais, como negócios,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

investimentos e mercados, quanto em temas específicos a uma estruturação de qualidade (finanças, modelagem, incentivos), (ii) experiência no setor turístico (tanto nacional quanto internacional, com a intenção de buscar as melhores práticas globais para aplicação local), bem como em trabalhos que levem ao desenvolvimento econômico regional, da especialidade na agenda ASG (Ambiental, Social e Governança), (iii) capacidade de acionar, sempre que necessário, ampla rede de apoio técnico altamente especializado, como em meio ambiente, comunicação, jurídico e arquitetura, (iv) garante ampla visibilidade dos projetos aos potenciais investidores brasileiros e estrangeiros pois gozar de inequívoca reputação nacional e internacional, o que auxiliará o estado do ES a garantir a credibilidade necessária ao processo junto aos possíveis entrantes e (v) equipe extremamente qualificada e experiente, com incontestável especialização no assunto a ser desenvolvido. (vi) network do corpo técnico, vista a ampla atuação de todos em cargos de chefia nos setores público e privado.

2.2 - JUSTIFICATIVO DO PREÇO

Através dos extratos dos contratos juntados aos autos, é possível comprovar a notória especialização da empresa Ernst & Young, bem como a adequação do preço ora proposto para a presente contratação. Para tanto, comparou-se os valores praticados pela empresa em outros contratos por ela mantidos com o mesmo objeto ou objeto similar à luz de um critério do valor homem/hora. Confira-se:

Contrato	Horas	Data-Base	Valor do Contrato	Inflação	Valor Corrigido	R\$/h
Embasa	8.000	jun/21	4.980.000,00	14,19%	5.686.662,00	710,83
Sanesul	2.334	jul/21	1.275.000,00	13,66%	1.449.165,00	620,89
Caern	4.100	set/21	1.950.000,00	11,83%	2.180.685,00	531,87
Porto Alegre ¹	8.177	dez/22	6.504.447,84	N/A	6.179.225,00	795,46
Copel ³	6.126	jan/23	6.500.000,00	N/A	6.500.000,00	1.061,03

Horas previstas para execução dos serviços descritos nos itens 7 e 8:

³ Contratos ainda em andamento, logo representam uma estimativa de valores já praticados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	Cachoeira da Fumaça	Forno Grande	Mata das Flores	Pedra Azul	Itaúnas	Paulo César Vinha	TOTAL
1.1 Visitas técnicas iniciais e entendimento da realidade local	86	86	86	172	258	172	860
1.2 Identificação das formas de acesso ao parque e das infraestruturas de chegada e permanência, no caso de turistas interestaduais	172	172	172	344	516	344	1.720
1.3 Produção de diagnóstico de vocações para o desenvolvimento sustentável de cada área	86	86	86	172	258	172	860
1.4 Proposta preliminar de plano de uso sustentável	172	172	172	344	516	344	1.720
2.1 Elaboração de Plano de Negócios que leve ao desenvolvimento sustentável da região;	172	172	172	344	516	344	1.720
2.2 Identificação de potenciais investidores e sondagem de mercado	86	86	86	172	258	172	860
2.3 Elaboração e coordenação do plano de comunicação;	258	258	258	516	775	516	2.581
2.4 Análise e Modelagem de alocação preferencial dos riscos	86	86	86	172	258	172	860
2.5 Modelagem econômico-financeira para concessão do Parque;	172	172	172	344	516	344	1.720
2.6 Apoio à construção dos instrumentos jurídicos (editais e contratos) para seleção do operador privado;	172	172	172	344	516	344	1.720
2.7 Apoio técnico nas audiências Públicas	69	69	69	138	207	138	690
2.8 Assessoria à demonstração da modelagem aos órgãos de controle	69	69	69	138	207	138	690
2.9 Entrega dos arquivos finais	69	69	69	138	207	138	690
2.10 Organização de reuniões com investidores para divulgação das oportunidades ("road show")	52	52	52	103	155	103	517
TOTAL							17.208

Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a plena observância aos requisitos de inexigibilidade, juntamos aos autos uma planilha detalhada das horas que compõe cada serviço para consecução dos produtos a serem entregues, a fim de fornecer uma compreensão mais clara e abrangente do trabalho que será executado, certificando-nos de sua adequação em relação ao valor proposto.

Destaca-se que na referida tabela há informações detalhadas do número de horas de trabalho por equipe que trabalhará em cada produto nos parques. Confira-se exemplo do produto 1.1 para melhor clareza das informações.

HORAS POR ÁREA	Cachoeira da Fumaça	Forno Grande	Mata das Flores	Pedra Azul	Itaúnas	Paulo César Vinha	TOTAL
1.1 Visitas técnicas iniciais e entendimento da realidade local	86	86	86	172	258	172	860
Coordenação	5	5	5	9	14	9	46
Negócios / Turismo	29	29	29	57	86	57	287
Econômico-financeiro	0	0	0	0	0	0	0
Arquitetura	19	19	19	38	57	38	192
Jurídico	0	0	0	0	0	0	0
Comunicação	0	0	0	0	0	0	0
Ambiental	29	29	29	57	86	57	287
Economia social	5	5	5	10	14	10	48



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Dessa forma, o preço encontra-se devidamente justificado. Isso porque a média simples das taxas horárias descritas na tabela representa R\$736,07 (setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), enquanto o valor hora médio proposto para execução do objeto para a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) será de R\$500,00 (quinhentos reais), inferior ao menor valor praticado em contratos recentes pela empresa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A referida contratação obedecerá ao disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A SEAMA busca conjunto de assessores que conjugue os atributos técnicos relacionados à preservação do meio ambiente, agenda de negócios sustentáveis, modelagem econômico-financeira e jurídica das Unidades de Conservação (UCs) que compõe o escopo do Decreto nº. 5409-R/2023.

O trabalho é dividido em etapas, sendo a primeira o estudo de vocação e diagnóstico de limitações e a segunda a modelagem e preparação do edital de concessão.

Fazem parte deste escopo os parques: Cachoeira da Fumaça; Forno Grande; Itaúnas; Paulo César Vinha; Mata das Flores; e Pedra Azul.

A 1ª Etapa deverá levar em consideração os Padrões Abertos para a Prática da Preservação, em especial as relações entre o meio ambiente e os sistemas social, econômico, político e institucional, além dos fatores impulsionadores (drivers) que afetam o uso sustentável da unidade.

Deverão ser pesquisados casos de referência em nível nacional e internacional. Por exemplo: Como países desenvolvidos aplicam o turismo sustentável em suas áreas de conservação? Quais equipamentos são permitidos dentro da área de preservação e em seu entorno? Como as comunidades locais são beneficiadas? Há casos de referência no Brasil? Se sim, quais são as lições relevantes a serem replicadas e incorporadas pelo Estado do Espírito Santo levando em consideração as suas competências legais?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Já a 2ª Etapa deverá aplicar todas as restrições e oportunidades previstas anteriormente, propondo um modelo de negócios sustentável que maximize o bem-estar regional. Por exemplo: o parque “A” permite construções em até determinado percentual de sua área total? Como essas construções podem ser integradas de maneira harmônica ao parque, com materiais e práticas sustentáveis, garantindo um fluxo turístico responsável e sustentável que, além de garantir a preservação, conservação, limpeza e zeladoria de todo o parque? É possível que o modelo elencado gere empregos às comunidades locais?

Mais uma vez, revela-se imperioso reiterar a independência entre o plano de negócios e o plano de manejo. O plano de negócios se baseia nas informações geradas pelo estudo de vocação e pela modelagem econômica, focando na sustentabilidade financeira e na atração de investimentos para as unidades de conservação de uso sustentável, como os parques estaduais. Por outro lado, o plano de manejo é um instrumento de gestão ambiental que estabelece as condições de uso, conservação e recuperação dos recursos naturais da unidade, tendo o viés voltado a conservação da área per si.

Portanto, o plano de negócios não altera, sobrepõe ou conflita com o plano de manejo; ele é uma ferramenta estratégica desenvolvida para assegurar que os objetivos de conservação estabelecidos pelo plano de manejo sejam financeiramente viáveis e atraentes para a gestão compartilhada com o setor privado, promovendo a conservação a longo prazo através de uma parceria público-privada bem-sucedida.

Desta forma, eles são produzidos de maneira independente, mas, utilizados em sincronia, permitem o conhecimento *stricto sensu* dos aspectos ambientais das áreas, bem como permitem a valoração destas no que tange o desenvolvimento econômico.

A independência destes documentos é possível e essencial, pois cada um atua em uma dimensão complementar, garantindo que a integridade ecológica e a viabilidade econômica sejam alcançadas simultaneamente, refletindo a natureza interdisciplinar e integrada da conservação moderna.

2.1 Primeira Etapa: Estudo de vocação e diagnóstico de limitações



2.1.1 Visitas técnicas iniciais e entendimento da realidade local;

As regiões do Espírito Santo são distintas em termos de atividade, cultura, oportunidades. Por isso, faz-se fundamental compreender as principais características locais, o será realizado por meio de visitas técnicas de diagnóstico. Na ocasião, além de visitas às áreas que compõe a UC, serão realizadas entrevistas com empresários / microempresários / autônomos / guias turísticos da região, avaliando-se as atividades econômicas locais, mapeando e identificando os atores econômicos direta ou indiretamente considerados relevantes a partir da perspectiva de relação dependência/impacto real ou potencial com as atividades e a existência da UC.

Poderão ser considerados atores relevantes para esta etapa:

- a) empreendedores de porte individual, micro, pequeno, médio e grande, focando-se prioritariamente, mas não se limitando, ao segmento de turismo e agro turismo;
- b) autônomos;
- c) guias turísticos;
- d) agentes de viagem; e
- e) outros identificados como relevantes, tais como (mas não se limitando a): órgãos dos poderes públicos municipais e estaduais de fomento às atividades turísticas nas regiões de entorno das UCs.

Este diagnóstico deverá buscar identificar projetos futuros, expectativas de investimentos, percepções acerca do potencial positivo e/ou negativo e do efeito sinérgico das unidades de conservação sobre seus respectivos negócios.

Para construção deste diagnóstico de contextualização das atividades econômicas locais, a contratada deverá lançar mão de dados, estudos e relatórios oficiais disponíveis, considerado temporalmente adequado quer desenvolvido por autoridades públicas nacionais, estaduais ou municipais, associações, federações ou organizações congêneres representante de interesses de empreendedores do setor turístico e deverá ser complementada com entrevistas com os empreendedores com atuação local identificados representativos para cada um dos setores considerado real ou potencialmente relevantes.

Esta etapa tem como foco avaliar as condições atuais, as potencialidades e as limitações da unidade de conservação do ponto de vista de negócios sustentáveis e da atração de parcerias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Esta etapa é sobre entender como a unidade pode ser sustentada financeiramente sem comprometer seus valores ambientais.

É fundamental que haja uma compreensão clara de que esta etapa precede e embasa a elaboração do plano de negócios, ocorrendo independentemente do processo de manejo ambiental. A independência desta fase do trabalho é estratégica e necessária para assegurar que o planejamento econômico-financeiro das unidades de conservação seja realista e responsável.

Produto Esperado - P1: relatório de entendimento inicial, incluindo contextualização e avaliação das atividades econômicas locais, contendo a transcrição e a síntese resultado das entrevistas, síntese dos documentos oficiais e setoriais considerados e uma avaliação crítica acerca do ambiente de negócios local/regional em relação à UC, bem como um diagnóstico das limitações.

2.1.2 Identificação das formas de acesso ao parque e das infraestruturas de chegada e permanência, no caso de turistas interestaduais

Cada parque apresentará facilidades diferentes de acesso tais como: proximidade a aeroportos e rodoviárias, qualidade das rodovias, frequência e intensidade dos modais de transporte ofertados a partir dos grandes polos de origem das demandas turísticas. Compreender toda a infraestrutura de acesso e permanência, especialmente as facilidades e dificuldades que o turista terá que enfrentar (considerando a infraestrutura e oferta de serviços atual) é o que deverá ser realizado por esta atividade. Inclui-se neste escopo uma avaliação quali-quantitativa da infraestrutura hoteleira no(s) município(s) considerados mais impactado (s) e correlacionados com o usufruto dos ativos da UC.

Esta atividade não se confunde com as medidas de manejo ambiental, pois não aborda diretamente as práticas de conservação. Em vez disso, foca-se em aspectos operacionais e estratégicos que estão mais alinhados com o desenvolvimento de um plano de negócios para a unidade de conservação. A identificação de acessos e infraestruturas contribui para a modelagem econômico-financeira que sustentará a concessão administrativa para exploração turística e outras formas de uso público compatíveis com a conservação.



Produto Esperado – P2: Relatório de avaliação da infraestrutura e serviços de acessibilidade às UC.

2.1.3 Produção de diagnóstico de vocações para o desenvolvimento sustentável de cada área

Os parques elencados possuem diferentes perfis e características naturais (como, por exemplo, a presença ou não de praia, rios, lagos ou lagoas, para potencial turismo náutico, o tipo de vegetação, etc.), além de outras características da comunidade, como artesanatos locais, setor pesqueiro, entre outros aspectos relevantes. Essas características deverão ser os direcionadores do vetor turístico sugerido para o parque, determinando a vocação de cada um. Com base nos diagnósticos de avaliação de restrições e oportunidades (P1) e no relatório de contextualização e avaliação das atividades econômicas locais que permitirão a plena visitação das UCs (P2), acrescido de uma avaliação crítica de sinergias e restrições contidas nas diversas esferas de planejamento tais como planos setoriais turísticos de escala local e estadual (P1), planos de desenvolvimento econômico de escala local e regional, plano Diretor Municipal e Plano de Bacias Hidrográficas, deverá ser realizada uma avaliação de potencialidades, vocações e limitações para o desenvolvimento sustentável de cada região de entorno, das UCs. Essa avaliação, que será a base para o Plano de Negócios, deverá ser documentada no relatório desta atividade.

O item não deve ser confundido com uma atividade de plano de manejo, pois não se restringe apenas ao aspecto ecológico ou conservacionista. Ele é parte integrante da elaboração de um plano de negócios que visa a viabilidade de longo prazo da unidade de conservação, através de um uso sustentável que harmoniza a conservação com benefícios socioeconômicos, ampliando assim o entendimento destas áreas através do olhar empreendedor e econômico. Enquanto o plano de manejo foca na gestão e proteção ambiental, o diagnóstico de vocações é um processo de identificação de potenciais de uso, que informará a modelagem econômico-financeira necessária para a futura concessão de serviços e atividades nas áreas protegidas.

Produto Esperado - P3: diagnóstico de vocações e limitações para o desenvolvimento sustentável, conforme escopo descrito.



2.1.4 Proposta preliminar de Uso Sustentável

Como conclusão da 1ª Etapa, a consultoria deverá apresentar uma proposta de Uso Sustentável da Unidade de Conservação que considere o equilíbrio entre os pilares ambiental, social e econômico, especialmente através do incentivo ao turismo sustentável, com impactos positivos na geração de empregos que leve ao significativo desenvolvimento das comunidades locais, dos municípios de abrangência dos Parques Estaduais e do Estado do Espírito Santo. Os relatórios de proposta deverão ser emitidos separadamente, por parque.

Ressalta-se que essa proposta de Uso Sustentável deverá ser clara e suficiente para que a SEAMA utilize seu conteúdo para participar de oficinas consultivas e participativas, caso os planos de manejo ainda estejam em elaboração.

O item é uma iniciativa propositiva que explora como a área pode ser gerida não apenas para proteger seus valores naturais, mas também para fomentar atividades que gerem receitas e benefícios sociais sem comprometer a integridade ambiental. Este passo é fundamental na preparação para uma futura concessão, pois cria um quadro que alinha o potencial econômico da área com os objetivos de conservação.

Produto Esperado - P4: Proposta de Uso Sustentável, por Unidade de Conservação.

Em suma, a Primeira Etapa tem por objetivo produzir quatro produtos.

2.2 Segunda Etapa: Modelagem e Preparação do Edital de Concessão

1.2.1 Elaboração de Plano de Negócios

O objetivo desta etapa é desenvolver um plano de negócios que leve o desenvolvimento sustentável da região em que se encontram as UCs, que seja adequado à vocação de cada parque, incluindo as oportunidades em hotelaria, gastronomia, passeios guiados, experiências regionais e outras atividades. Importante considerar a integração dessas atividades com o meio ambiente. Por exemplo: para a possível instituição de um setor hoteleiro, quais são os padrões esperados (de materiais, de acabamento, de sustentabilidade) que as edificações precisariam apresentar? Caso sejam propostas atividades de passeios (de balão, de barco, etc.), quais os cuidados que precisariam ser tomados em seu desenvolvimento? Desta forma, a Contratada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

deverá apresentar uma estimativa de custos e receitas, apresentando suas premissas e fundamentos, bem como a memória de cálculo descritiva considerada peça fundamental, para a modelagem econômico-financeira.

Produto Esperado – P5: Elaboração de Plano de Negócios.

1.2.2 Identificação de potenciais investidores e sondagem de mercado (teste de premissas), com ajustes ao modelo, se necessário (“*market sounding*”)

Esta atividade tem por objetivo ser um “teste de mercado” entre o Plano de Negócios e a modelagem econômico-financeira. A consultoria contratada deverá realizar uma sondagem (“*market sounding*”) identificando e capturando percepções junto à potenciais investidores em sentido amplo, ou seja, considerando não somente potenciais concessionários, mas também fundos de investimentos e instituições financeiras, testando as premissas do Plano de Negócios e o apetite dos investidores para cada parque. Ao longo do processo novas ideias podem ser identificadas, que deverão motivar ajustes ao Plano de Negócios a ser considerado na modelagem econômico-financeira. A SEAMA deverá ser envolvida no processo, que deverá ser devidamente documentado.

Produto Esperado - P6: Relatório de identificação de atores, percepções e teste de premissas, com “*market sounding*” (se necessário).

1.2.3 Elaboração e coordenação do plano de comunicação necessário ao apoio à concessão dos parques

Os últimos seis meses de trabalho deverão ser subsidiados por apoio de comunicação, com o objetivo de garantir o pleno fluxo de informações entre SEAMA e os municípios abrangidos pelos Parques que compõe o escopo deste trabalho. Faz parte do escopo da assessoria: (i) a elaboração de um plano de comunicação, por parque (no 6º mês); (ii) a elaboração de *press-releases* sobre o andamento dos estudos, com as principais vantagens e benefícios vislumbrados; (iii) a viabilização e acompanhamento de entrevistas dos porta-vozes da SEAMA, ou por ela indicados; (iv) o monitoramento diário (clipagem) de todas as notícias (mídia convencional) e manifestações (em redes sociais) relativas aos trabalhos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Produto Esperado - P7: Plano de Comunicação, conforme o escopo descrito, cuja entrega será comprovada por meio da aprovação de seis relatórios distintos, a serem entregues ao longo do trabalho, confira-se:

P7.01: Refere-se ao primeiro relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 7;

P7.02: Refere-se ao segundo relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 8;

P7.03: Refere-se ao terceiro relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 9;

P7.04: Refere-se ao quarto relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 10;

P7.05: Refere-se ao quinto relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 11;

P7.06: Refere-se ao sexto relatório de acompanhamento da Comunicação, a ser entregue no final do mês 12.

1.2.4 Análise e Modelagem de alocação preferencial dos riscos

Uma vez compreendido o ecossistema sob o qual se assenta o negócio de operação dos parques no estado do Espírito Santo, incluindo as potencialidades, as restrições, as demandas por investimento e por financiamento torna-se possível identificar e mensurar os riscos atinentes à operacionalização de um contrato de concessão de longo prazo. Desta forma, a contratada deverá identificar e categorizar os riscos reais ou potenciais classificando-os em uma matriz de risco. Na sequência, uma análise sobre cada risco deverá ser empreendida de modo a prover uma descrição mais detalhada do entendimento de sua natureza e eventual subdivisão de riscos em implícitos e explícitos, uma valoração gradual de sua probabilidade de ocorrência, o impacto da mesma, medidas mitigadoras e polo contratual preferencial para a alocação do mesmo (Concedente, Concessionário, Financiador, etc.).

Produto Esperado - P8: Análise de risco e modelagem de alocação dos riscos.

1.2.5 Modelagem econômico-financeira para concessão do Parque



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Após os ajustes resultantes do *market sounding*, a consultoria contratada deverá realizar a modelagem econômico-financeira de cada parque, que leve em conta toda a previsão de variáveis de importância, tais como Investimento de capital (CAPEX), custos operacionais (OPEX), impostos e outras rubricas relevantes ao investidor, organizados em um fluxo de caixa identificando, custos, despesas e receitas. Deverá ser buscado, sempre, valores presentes líquidos positivos, em conformidade à exigência de equilíbrio econômico-financeiro dos Parques, dada pelo Decreto 5409-R/2023.

Deverão ser identificados os investimentos mínimos obrigatórios como, por exemplo, mas não limitados, a implantação/ampliação de infraestrutura, segurança, viabilização dos novos negócios e zeladoria, considerando as restrições e potencialidades consensadas como factíveis junto à SEAMA em relação aos Planos de Manejo e a análise de alocação dos riscos.

Para estimativas de receita, deverão ser apresentados os métodos de estimação de demanda atual e potencial, em pelo menos três cenários distintos. Os cenários deverão ser desenvolvidos considerando variações nas seguintes variáveis:

- I. O nível de equacionamento de questões restritivas identificadas nas etapas anteriores;
- II. O nível de apropriação e sinergias das oportunidades identificadas nas etapas anteriores;
- III. A alocação prioritária dos riscos, se ao contratado, ao contratante ou a terceiros como por exemplos financiadores.
- IV. Valoração da disposição a pagar dos consumidores para os serviços ofertados, ou potencialmente ofertáveis em cada UC com apresentação das memórias de cálculo. Para este estudo deverá ser proposto uma metodologia reconhecida de valoração econômica tal como o custo de viagem. A contratada poderá propor outro tecnicamente, devendo sua aplicação ser previamente aceita pela contratante;
- V. A análise deverá considerar a hipótese de modelagem de lotes de concessão que contemplem mais de uma Unidade de Conservação de modo a identificar um desenho de estruturação dos lotes a serem concessionados que assegure o maior *Value for Money* possível do



conjunto de UCs, devendo ser apresentada as justificativas e a memória de cálculo que sustentam o modelo proposto.

Produto Esperado - P9: Relatório de Modelagem Econômico-Financeira.

1.2.6 Apoio à construção dos instrumentos jurídicos (edital e contrato) para seleção do operador privado

Uma vez finalizados os estudos econômico-financeiros e identificadas as obrigações do potencial Concessionário, faz-se necessário refletir todas as premissas e condições em instrumentos jurídicos: edital de licitação; e contrato de concessão. Esses instrumentos deverão ser realizados e desenvolvidos conforme a proposição advinda da modelagem econômico-financeira no que tange a proposição de processos individuais ou organização de lotes contendo mais de uma UC, considerando as especificidades que advenha de cada arranjo selecionado, sem olvidar de observar e propor regras gerais harmônicas entre si.

A consultoria deverá prestar todas as informações e apoio para sua construção, incluindo detalhamento das regras, termos e condições, além da matriz de riscos. Ao longo dessas atividades deverão ser observadas a legislação Nacional e Estadual vigente, incluindo as regras de submissão as instâncias de controle prévio interno do Governo do Estado de modo a assegurar que atendem aos requisitos da legislação estadual de Concessões, incluindo os ajustes advindos das recomendações oriundas destes órgãos tais como Conselho de Parcerias, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Controle e Transparência e outros identificados ao longo do processo.

Além disso, a consultoria deverá oferecer suporte técnico-jurídico para a elaboração de respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do projeto, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes (interno e/ou externo), os veiculados na audiência e consultas públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório.

Esse material deverá incluir, mas não se limitar:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (i) Elementos principais que deverão constar no contrato e no edital a serem publicados pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- (ii) caderno de encargos, incluindo todas as especificidades técnicas que deverão ser de cumprimento obrigatório pelo concessionário sagrado vencedor do processo licitatório;
- (iii) indicadores de desempenho, avaliando o cumprimento do nível de serviço estabelecido na minuta do(s) contrato(s), com a definição dos parâmetros a serem verificados, a metodologia de verificação e as penalidades associadas ao seu não cumprimento, se for o caso;
- (iv) matriz de alocação de riscos, contendo a descrição de cada risco, consequências da materialização do seu aspecto negativo, alocação preferencial, mecanismos de mitigação e penalizações, incluindo-se potencial estrutura de garantias e plano de seguros a ser adotado;
- (v) Parecer indicativo da necessidade de prestação de contragarantia pública aos financiamentos a serem tomados pela futura Concessionária e, em caso de indicação positiva, apresentar minuta de contrato de contragarantia;
- (vi) Relatório de Detalhamento da Modelagem, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:
 - a) Identificação de pontos críticos, principais riscos, ajustes necessários e recomendações ao processo de Concessão – bem como um plano de mitigação destes riscos (atenção: aqui não se trata da matriz de riscos a ser incluída no contrato de concessão, e sim o apontamento dos riscos que deverão ser enfrentados pela SEAMA-ES ao longo do processo de modelagem da concessão dos parques);
 - b) Identificação e planejamento detalhado das etapas necessárias à modelagem da Concessão, incluindo questões jurídicas, técnicas, ambientais, procedimentais, comerciais e quaisquer outras que estejam no caminho crítico do sucesso da operação, propondo, de maneira detalhada, qual o melhor caminho de condução destas subetapas;
 - c) Análise propositiva das condições necessárias à viabilidade financeira da Concessão, incluindo, mas não se limitando, à verificação quanto à necessidade ou possibilidade de cobrança de outorga pelo governo do Estado e/ou a imposição de investimentos mínimos;
 - d) Proposição da forma de licitação, de maneira que potencialize o ambiente competitivo, avaliando os prós e contras de um leilão tradicional, de um modelo de formação de empresa para posterior abertura de capital, de um modelo de leilão individualizado por parque ou de um modelo combinatório;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- e) Avaliação dos procedimentos legalmente necessários para avanço da operação, em todas as esferas;
- f) Avaliação de estratégias para a identificação e atração de investidores de qualidade para a operação, quais sejam aqueles com capacidade técnica de entrega dos serviços e capitalizados de maneira suficiente para garantia dos investimentos necessários; e
- g) Avaliação dos aspectos tributários do modelo, bem como as diretrizes regulatórias (municipais, estaduais e federais), ambientais, de zoneamento, de impacto no trânsito e de outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao(s) empreendimento(s).

Produto Esperado - P10: relatório de subsídios à elaboração dos instrumentos jurídicos (edital e contrato) para seleção do operador privado.

1.2.7 Apoio técnico nas Audiências Públicas, a serem realizadas pela SEAMA

A consultoria contratada deverá fornecer apoio técnico, inclusive presencial, à SEAMA na realização das Audiências Públicas necessárias ao processo de concessão dos Parques, com o objetivo de apresentar, de maneira estruturada, à sociedade, todos os pontos relevantes. Caberá à contratada a produção de todo material de apoio à realização das audiências, tais como relatórios, apresentações, vídeos e outros materiais de comunicação identificados como necessários. Caberá a contratada garantir toda a documentação do processo, tais como lista de presentes, gravação e transcrição, registro dos encaminhamentos, redação de minuta de ata de registro da audiência, registro fotográfico e outros documentos relevantes advindos das reuniões, bem como a proposição de encaminhamentos com base nos documentos e discussões realizadas e consensadas com a SEAMA

As contribuições recebidas deverão ser avaliadas e respondidas pela Consultoria, sempre em alinhamento à SEAMA.

Produto Esperado - P11: Relatório de sugestões e encaminhamentos das Audiências Públicas

1.2.8 Assessoria à demonstração da modelagem aos órgãos de controle



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A Consultoria contratada deverá organizar todo o material elaborado para apresentação aos órgãos de controle envolvidos no processo, e deverá disponibilizar-se para apresentações, esclarecimentos e realização de eventuais ajustes que sejam determinados pelos referidos órgãos.

Produto Esperado - P12 Relatórios com resultados provisórios do trabalho, bem como sumários executivos, a serem apresentados aos órgãos de controle competentes, incluindo auditorias fiscais.

1.2.9 Entrega dos arquivos finais

Os órgãos de controle estaduais poderão apresentar pedidos de ajuste aos documentos apresentados pela consultoria. Caso existam tais ajustes ao final da análise, os materiais das atividades anteriores (Plano de Negócios, Modelagem, Instrumentos Jurídicos) deverão ser atualizados em prazo de até 30 (trinta) dias. Desta forma, deverá ser entregue um relatório contendo a descrição e o encaminhamento de todos os ajustes realizados, quer previamente ou posteriormente a submissão a pedido dos órgãos de controle. Caso não haja manifestação definitiva pelos órgãos de controle em prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação do P12 pela consultoria à SEAMA, ou caso os órgãos decidam não se manifestar, ou caso a manifestação seja no sentido de dar prosseguimento ao processo sem ajustes, a consultoria deverá formalizar essa questão e apresentar, formalmente, à SEAMA, as versões finais dos documentos e relatórios.

Produto Esperado – P13 Relatórios e estudos em versões finais para publicação.

1.2.10 Organização de reuniões com investidores para divulgação das oportunidades (“road show”), em conjunto com a SEAMA

Uma vez concluídas todas as atividades técnicas e procedimentais necessárias à concessão dos Parques, a consultoria contratada deverá organizar reuniões com investidores (“road show”), com o objetivo de apresentar ao mercado as oportunidades desenhadas, aumentando, assim, o interesse dos investidores e, conseqüentemente, a competitividade do leilão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Produto Esperado - P14: Relatório de percepção e proposição de encaminhamentos e ajustes do “road-show”

5. DA EQUIPE

A EQUIPE deverá ser composta por, no mínimo:

- 1 Coordenador com experiência em liderança de projetos de concessão de serviços públicos ao setor privado de alta complexidade, com atuação comprovada de pelo menos 05 (anos) anos realizadas em processos de concessão ou desestatização no âmbito estadual, federal ou internacional;
- 1 profissional especialista na agenda ambiental, com experiência em concessão de parques;
- 1 profissional especialista na agenda de modelagem de concessão e/ou PPPs;
- 1 profissional especialista em comunicação;
- 1 profissional especialista em modelagem de riscos;
- 1 profissional especialista em modelagem econômico-financeira de concessões ou PPPs, com atuação comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos realizadas em processos de estruturação de PPPs;
- 1 advogado especialista em concessão de serviços públicos; e
- 1 profissional especialista em elaboração de plano de negócios.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- c) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilidade e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços ajustados, por intermédio exclusivo de seus empregados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados, verificando-se as exceções aplicáveis na letra 'e' deste capítulo.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Dispor de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- g) Apresentar documentos comprobatórios de qualificação técnica juridicamente necessária (operacional, profissional e jurídica) para a execução dos serviços pretendidos.
- h) fazer uso dos serviços externos de apoio técnico para seu próprio subsídio, sem que isso prejudique ou interfira no papel do Contratado como interlocutor único da SEAMA e responsável único pela entrega de todos os produtos elencados neste Termo de Referência.

7. CRONOGRAMA

Considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses estipulado pelo Decreto Estadual 5.409-R/2023, o cronograma leva em consideração que os trabalhos iniciar-se-ão em 02 de janeiro de 2024 e serão finalizados 12 (doze) meses depois.

Nesse passo, a eleição do prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços descritos levou em consideração os seguintes aspectos:

Natureza dos Serviços: Os serviços que constituem o objeto deste contrato são de alta especificidade e requerem uma análise detalhada e minuciosa de diversos aspectos, como já



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

discutido anteriormente em nossas conversas. Considerando a natureza técnica, administrativa e ambiental dos serviços, resta clarividente que estes demandam um tempo considerável para serem executados com a devida qualidade e precisão.

Complexidade: A complexidade destes serviços não se restringe apenas à sua natureza, mas também à sua interconexão. As atividades envolvidas são intrincadas e interdependentes. Portanto, qualquer alteração ou ajuste em uma fase pode afetar as fases subsequentes. Isso reforça a necessidade de um prazo adequado para garantir a execução correta e eficaz de cada etapa, bem como para possibilitar revisões e ajustes conforme necessário.

Interdisciplinaridade: A matéria em questão é interdisciplinar e engloba áreas como meio ambiente, economia, direito, engenharia, entre outras. Cada uma dessas áreas possui especificidades e requer uma abordagem especializada. Esta característica reforça o tempo necessário para que especialistas de diferentes áreas possam trabalhar de forma colaborativa e integrada, garantindo que todas as nuances e particularidades sejam consideradas.

Conformidade com o Decreto nº 5409-R/2023: Ressaltamos que o prazo estipulado está em total conformidade com o Decreto nº 5409-R/2023. Estamos comprometidos em cumprir as determinações do referido Decreto, e o prazo de 12 meses foi estabelecido justamente para assegurar a entrega qualificada dos serviços dentro do prazo estipulado pelo mencionado Decreto.

Em vista do exposto, reiteramos que o prazo de 12 (doze) meses foi determinado com base em uma avaliação criteriosa das demandas e desafios associados aos serviços contratados. Este prazo se apresenta como o mais adequado para garantir a execução eficaz e de alta qualidade dos serviços, sem ser exacerbado, atendendo assim aos interesses e objetivos previstos.

Outrossim, revela-se imperiosa a necessidade de se esclarecer uma questão nevrálgica. Para a construção deste Termo de Referência há uma diferença entre prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

Isso porque, o prazo de execução foi fixado com base na necessidade de previsão de fim do objeto contratual, enquanto o prazo de vigência foi fixado com base no prazo previsto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Confira-se o cronograma

	Mês de conclusão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Etapa: Estudo de vocação e diagnóstico de limitações													
1.1 Visitas técnicas iniciais e entendimento da realidade local	3	x	x	x									
1.2 Identificação das formas de acesso ao parque e das infraestruturas de chegada e permanência, no caso de turistas interestaduais	4	x	x	x									
1.3 Produção de diagnóstico de vocações para o desenvolvimento sustentável de cada área	4			x	x								
1.4 Proposta preliminar de plano de uso sustentável	5					x							
2ª Etapa: Modelagem e Preparação do Edital de Concessão													
2.1 Elaboração de Plano de Negócios que leve ao desenvolvimento sustentável da região;	6			x	x	x	x						
2.2 Identificação de potenciais investidores e sondagem de mercado	6						x						
2.3 Elaboração e coordenação do plano de comunicação;	12							x	x	x	x	x	x
2.4 Análise e Modelagem de alocação preferencial dos riscos	7						x	x					
2.5 Modelagem econômico-financeira para concessão do Parque;	8						x	x	x				
2.6 Apoio à construção dos instrumentos jurídicos (edital e contrato) para seleção do operador privado;	9							x	x	x			
2.7 Apoio técnico nas audiências Públicas	10									x	x		
2.8 Assessoria à demonstração da modelagem aos órgãos de controle	11									x	x	x	
2.9 Entrega dos arquivos finais	12												x
2.10 Organização de reuniões com investidores para divulgação das oportunidades ("road show")	12												x

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Cada atividade (1.1, 1.2, etc.) deverá ser documentada por meio de relatório expedido pela empresa contratada identificados como Produtos neste Termo de Referência (ITEM 4), e justificará o pagamento após a sua aprovação integral.

Em relação ao Produto 2.3 - Elaboração e coordenação do plano de comunicação, destaca-se que por ser uma atividade contínua, o pagamento será realizado por meio da aprovação de 06 (seis) relatórios distintos, a serem entregues ao longo do trabalho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A proporção para pagamento é a seguinte:

VALORES	% total	mês faturam
1ª Etapa: Estudo de vocação e diagnóstico de limitações		
1.1 Visitas técnicas iniciais e entendimento da realidade local	5,0%	3
1.2 Identificação das formas de acesso ao parque e das infraestruturas de chegada e permanência, no caso de turistas interestaduais	10,0%	3
1.3 Produção de diagnóstico de vocações para o desenvolvimento sustentável de cada área	5,0%	4
1.4 Proposta preliminar de plano de uso sustentável	10,0%	5
2ª Etapa: Modelagem e Preparação do Edital de Concessão		
2.1 Elaboração de Plano de Negócios que leve ao desenvolvimento sustentável da região;	10,0%	6
2.2 Identificação de potenciais investidores e sondagem de mercado	5,0%	6
2.3 Elaboração e coordenação do plano de comunicação, com a entrega de 06 produtos abaixo identificados;	15,0%	7, 8, 9, 10, 11 e 12
2.3.1 Primeiro relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	7
2.3.2 Segundo relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	8
2.3.3 Terceiro relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	9
2.3.4 Quarto relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	10
2.3.5 Quinto relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	11
2.3.6 Sexto relatório de acompanhamento da Comunicação	2,5%	12
2.4 Análise e Modelagem de alocação preferencial dos riscos	5,0%	7
2.5 Modelagem econômico-financeira para concessão do Parque;	10,0%	8
2.6 Apoio à construção dos instrumentos jurídicos (edital e contrato) para seleção do operador privado;	10,0%	9
2.7 Apoio técnico nas audiências Públicas	4,0%	10
2.8 Assessoria à demonstração da modelagem aos órgãos de controle	4,0%	11
2.9 Entrega dos arquivos finais	4,0%	12
2.10 Organização de reuniões com investidores para divulgação das oportunidades ("road show")	3,0%	12

Ademais, como forma de clarificar a metodologia adotada, identificamos abaixo, de forma individualizada, a projeção do valor total e individualizado por produto. Confira-se:

Em valores (R\$) por produto

Etapa	Produto	Cachoeira da Fumaça	Forno Grande	Mata das Flores	Pedra Azul	Itaúnas	Paulo César Vinha	TOTAL
-------	---------	---------------------	--------------	-----------------	------------	---------	-------------------	-------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.1	P1	43.031	43.031	43.031	86.063	129.094	86.063	430.313
1.2	P2	86.063	86.063	86.063	172.125	258.188	172.125	860.625
1.3	P3	43.031	43.031	43.031	86.063	129.094	86.063	430.313
1.4	P4	86.063	86.063	86.063	172.125	258.188	172.125	860.625
2.1	P5	86.063	86.063	86.063	172.125	258.188	172.125	860.625
2.2	P6	43.031	43.031	43.031	86.063	129.094	86.063	430.313
2.3	P7	129.094	129.094	129.094	258.188	387.281	258.188	1.290.938
2.4	P8	43.031	43.031	43.031	86.063	129.094	86.063	430.313
2.5	P9	86.063	86.063	86.063	172.125	258.188	172.125	860.625
2.6	P10	86.063	86.063	86.063	172.125	258.188	172.125	860.625
2.7	P11	34.425	34.425	34.425	68.850	103.275	68.850	344.250
2.8	P12	34.425	34.425	34.425	68.850	103.275	68.850	344.250
2.9	P13	34.425	34.425	34.425	68.850	103.275	68.850	344.250
2.10	P14	25.819	25.819	25.819	51.638	77.456	51.638	258.188
TOTAL (R\$)		860.625	860.625	860.625	1.721.250	2.581.875	1.721.250	8.606.250

8.2 – DO PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DEVIDO EM CADA ETAPA E CADA PRODUTO

8.2.1 - A CONTRATANTE deverá emitir, ao longo do contrato, ordens de serviço (OS) que permitam à CONTRATADA iniciar os respectivos trabalhos, devendo cada ETAPA (1ª Etapa e 2ª Etapa) e cada Unidade de Conservação (Cachoeira da Fumaça; Forno Grande; Mata das Flores; Pedra Azul; Itaúnas; e Paulo César Vinha) ser representada por meio de uma Ordem de Serviço distinta, com a correta identificação do produto a ser desenvolvido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.2.2 - Caberá a CONTRATADA, quando do faturamento, apresentar relatório detalhado acerca dos serviços técnicos prestados e produtos entregues e atestados pela Contratante para que seja autorizado o pagamento.

8.2.3 - A Contratante poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços técnicos, sem qualquer direito a indenização à Contratada, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos elaborados, recebidos e atestados pela Contratante,

8.2.4 - Não haverá indenização pelos produtos não recebidos pela Contratante, independente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pela Contratada na sua preparação.

8.2.5 - Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão dos produtos previstos no Termo de Referência, conforme cronograma físico-financeiro definido pelas partes, após a emissão do aceite pela Contratante e mediante autorização da Contratante.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 - A Contratada deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) necessariamente em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

9.1.2 - Entende-se por mesma natureza e porte: atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem que a contratada prestou serviços correspondentes a 70% (setenta por cento) da execução pretendida. Referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

No caso do percentual de 70% como critério para a demonstração da capacidade da contratada, essa escolha é justificável tecnicamente e juridicamente pelas seguintes razões:

Em contratos de consultoria complexos, é fundamental garantir que o contratado tenha experiência substancial na área para lidar eficazmente com desafios técnicos e operacionais. O estabelecimento do percentual de 70% demonstra a intenção de assegurar que a contratada tenha um histórico comprovado de envolvimento em projetos similares, o que é um indicativo sólido de sua competência.

Por sua vez, exigir que pelo menos 70% da execução pretendida seja comprovada por meio de atestados de serviços similares aumenta a probabilidade de selecionar um contratado experiente, reduzindo assim o risco de ineficácia ou problemas na execução.

Além disso, é importante evitar a simulação de concorrência ou a escolha arbitrária do contratado. Ao estabelecer um critério claro e quantitativo, como o percentual de 70%, a cláusula busca garantir que a escolha seja baseada em evidências concretas da capacidade técnica da contratada. Isso promove a transparência e a justiça no processo de seleção.

Outrossim, busca-se proteger o interesse público, assegurando que a contratada tenha um histórico sólido de desempenho em serviços similares. Isso contribui para a realização eficaz do objeto do contrato, evitando potenciais problemas e atrasos.

Portanto, a eleição do percentual de 70% como critério razoável para a demonstração da capacidade técnica da contratada é justificável com base na complexidade do serviço, no valor significativo do contrato, na necessidade de evitar a simulação de concorrência e na proteção do interesse público.

9.1.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário, o telefone e o endereço eletrônico para contato.

9.1.4 - A empresa contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, relação da equipe composta minimamente pelos profissionais descritos na proposta comercial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.1.5 - A equipe deverá apresentar comprovação das experiências em suas áreas de estudo, sendo importante que o seu conjunto tenha as seguintes competências:

a) Para Coordenadores:

- i) Profissional que tenha atuado na elaboração de avaliação econômico-financeira, no âmbito de projeto de concessão, no Brasil ou no exterior, cujo objeto tenha sido a delegação para a iniciativa privada de serviços públicos, no setor de parques naturais ou urbanos, contendo, em seu escopo, desenvolvimento de projeção de fluxo de caixa do negócio.
- ii) Profissional que tenha atuado na elaboração de Planos de Manejo parque natural ou urbano, no Brasil ou no exterior, com foco em modelagem econômico-financeira.

b) Para equipe técnica:

- i) Profissional que tenha atuado na avaliação de potencial turístico e/ou comercial em parque natural ou urbano, no Brasil ou no exterior.
- ii) Profissional que tenha atuado na área jurídica, no âmbito de estruturação de projeto de concessão no setor de parques naturais ou urbanos, no Brasil ou no exterior.

9.1.6 - Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, a Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica da equipe descrita na proposta comercial, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atuação em Projetos de Obras e Serviços compatíveis com o objeto da contratação em suas respectivas especialidades.

9.1.7 - O acervo técnico especificado em cada projeto deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto e não da empresa.

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, para comprovar a sua qualificação técnica operacional em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela SEAMA, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da Contratada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.2 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

9.3.3 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.3.4 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.3.5 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da contratação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.3.6 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.3.7 - Para ser habilitado a contratada deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZ\ Á\ VEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ N\ ÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.3.8 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela Contratada à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.3.8.1 Caso a Contratada apresente resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos será considerada habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.3.9 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.3.9.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.3.9.2- Caso a Contratada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro desta Contratante, designado para esse fim.

12. ANEXOS

Caracterização dos Parques.

Em, 08 de novembro de 2023.

VICTOR RICCIARDI ROCHA
SEAMA / SUBAP / GARPROT

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 28/12/2023 14:15:29 -03:00

DIOGO MAC CORD DE FARIA
CIDADÃO
assinado em 27/12/2023 17:42:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 14:15:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENAN NEGRAES LUNARDI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1T9H19>